



# Universidade: presente!



XXXI SIC

21.25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

## A RESPONSABILIDADE DA AIRBNB PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENFOQUE NO CANCELAMENTO UNILATERAL DA RESERVA

Pesquisadora: Ellen Thais Akemi Nomura Batista

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tula Wesendonck

### INTRODUÇÃO

O modelo econômico da “*sharing economy*”, trivialmente conhecido por priorizar o compartilhamento de bens em detrimento da aquisição de propriedade e constituição de patrimônio pessoal, vem adquirindo contornos globais, atingindo precipuamente o setor terciário da economia. Nesse segmento, a Airbnb, inserida no âmbito do consumo colaborativo, surge como protagonista do nicho de imóveis, remodelando a procura por acomodações. Contudo, de forma conjunta ao sucesso da plataforma digital, despontaram entraves derivados da relação estabelecida entre os usuários e o aplicativo.

### OBJETIVO

A presente pesquisa tem por escopo examinar a responsabilidade que emerge do vínculo negocial formado entre o anfitrião, o hóspede e a plataforma digital, analisando a possibilidade de amparar o liame pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), em diálogo com o Marco Civil da Internet (artigo 7º, XIII, da Lei 12.965/2014), sob a pretensão de tutelar a confiança dos consumidores frente às novas tecnologias, em particular às plataformas inseridas no domínio da economia compartilhada, como é o caso da Airbnb.

### METODOLOGIA E HIPÓTESE

O presente trabalho intentará comprovar, a partir do método de abordagem indutivo, a tese de que, embora *startup* não seja a efetiva locadora do imóvel oferecido, é dessa empresa que o consumidor deve buscar a restituição dos prejuízos eventualmente sofridos.



Para isso, a técnica de pesquisa adotada consiste na análise jurisprudencial quantitativa e qualitativa, assim como o estudo da legislação e da doutrina, valendo-se das asserções de juristas nacionais para fins de cotejar o entendimento que vem sendo consolidado pela jurisprudência pátria com o alicerce doutrinário existente.

### RESULTADOS PRELIMINARES

Partindo da seguinte indagação: “É suficiente que a vítima, ora consumidora, prove tão somente o nexo causal e dano experimentado?” e a respondendo de modo afirmativo, enquadra-se a conjuntura em comento na seara da responsabilidade objetiva, respaldada preponderantemente na falha da prestação do serviço, aplicada, sobretudo, para a hipótese de cancelamento unilateral da reserva.

### BIBLIOGRAFIA

GALLAGHER, Leigh. *A história da Airbnb*. São Paulo: Buzz editora, 2018.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MUCELIN, Guilherme. *A nova estrutura da relação de consumo na economia do compartilhamento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

PAIXÃO, Marcelo Barros Falcão da. *Os desafios do direito do consumidor e da regulação na sharing economy*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.